

DIÁRIO DO GOVERNO



A correspondência oficial da capital e das províncias, franca de porte, bem como os periódicos que trocarem com o Diário, devem dirigir-se à Imprensa Nacional.

Anunciam-se todas as publicações literárias de que se receberem na mesma Imprensa dois exemplares com esse destino.

Assinaturas por ano 18\$000 Anúncios, por linha 60
Ditas por semestre 10\$000 Comunicados e correspondências, por linha 60
Número avulso, cada folha de quatro páginas 40

Em conformidade da carta de lei de 24 de Maio e regulamento de 9 de Agosto de 1902, cobrar-se hão 10 réis de selo por cada anúncio publicado no Diário do Governo

A correspondência para a assinatura do Diário do Governo deve ser dirigida à Administração Geral da Imprensa Nacional. A que respeitar à publicação de anúncios será enviada à mesma Administração Geral, devendo em qualquer dos casos vir acompanhada da respectiva importância.

SUMÁRIO

MINISTÉRIO DO INTERIOR:

Lei de 20 de Julho, autorizando a Câmara Municipal de Montemor-o-Novo a contrair um empréstimo para melhoramentos no concelho.

Leis de 21 de Julho:

Autorizando a Câmara Municipal de Águeda a contrair um empréstimo para a construção do quartel destinado a um batalhão de infantaria.

Autorizando a Câmara Municipal de Lagos a lançar um imposto sobre as mercadorias exportadas pela delegação aduaneira daquela cidade, para ocorrer aos encargos resultantes de diferentes obras.

Lei de 24 de Julho, criando o lugar de ajudante do director da policia de investigação criminal, junto do comando da policia civica de Lisboa.

Portarias de 25 de Julho:

Louvando diferentes cidadãos pelos actos de abnegação e patriotismo que praticaram por ocasião dos recentes acontecimentos ocorridos no norte do país.

Louvando vários cidadãos dos concelhos de Melgaço e Monteforte por serviços relevantes que tem prestado à instrução popular.

Rectificações a despachos pela Direcção Geral de Administração Política e Civil, sobre movimento de pessoal.

Portaria de 22 de Julho, esclarecendo o artigo 29.º do decreto de 29 de Março de 1911, sobre transferências de professoras de ensino primário.

Despachos pela Direcção Geral da Instrução Primária, sobre movimento de pessoal.

Leis de 30 de Junho:

Elevando os subsídios do Tesouro aos hospitais da Universidade de Coimbra e aos hospitais civis de Lisboa.

Mandando inscrever no orçamento do Ministério do Interior para 1912-1913 duas verbas para complemento dos vencimentos de quatro funcionários da Universidade de Coimbra.

Autorizando o pagamento dos vencimentos dos assistentes da 6.ª, 7.ª e 8.ª classe da Faculdade de Medicina da Universidade do Porto, em 1911-1912, pelas sobras da verba destinada aos assistentes das cinco primeiras classes.

Suprimindo os subsídios do Estado à escola municipal secundária de Valença do Minho e aos liceus de Amarante e Póvoa de Varzim.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA:

Portaria de 24 de Julho, regulando a distribuição dos papéis da escrevania do segundo officio da comarca da Ilha do Pico, extinto pelo falecimento do respectivo ser venturário.

Despachos e rectificações a despachos pela Direcção Geral da Justiça, sobre movimento de pessoal.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS:

Relações de títulos de renda vitalicia.

Despachos pela Direcção Geral das Contribuições e Impostos, sobre movimento de pessoal.

Boletim Oficial da Direcção Geral das Alfândegas n.º 2, referido a 29 de Fevereiro.

Arrematações (Fólia n.º 74, apona ao Diário de hoje):

Lista n.º 1:792-B.—No dia 21 de Agosto, arrematação na Inspeção Distrital de Finanças de Leiria.—Bens da Fazenda Nacional, situados no concelho de Pombal.

Lista n.º 1:793-B.—No dia 21 de Agosto, arrematação na Inspeção Distrital de Finanças de Vila Real.—Bens da Fazenda Nacional, situados nos concelhos de Vila Pouca de Aguiar, Sabrosa, Chaves, Alijó, Vila Real, Pêso da Régua, Santa Marta de Penaguião e Valpaços.

Lista n.º 1:794-B.—No dia 21 de Agosto, arrematação na Inspeção Distrital de Finanças de Coimbra.—Bens da Fazenda Nacional, situados nos concelhos de Condeixa e Miranda do Corvo.

Lista n.º 1:795-B.—No dia 21 de Agosto, arrematação no Ministério das Finanças.—Bens da Fazenda Nacional, situados nos concelhos de Mafra, Cascais, Oeiras, Cintra, e 4.º bairro.

Lista n.º 1:796-B.—No dia 22 de Agosto, arrematação no Ministério das Finanças.—Bens da Fazenda Nacional, situados nos concelhos de Cascais e Almada.

MINISTÉRIO DA MARINHA:

Leis de 30 de Junho:

Extinguindo o lugar de chefe do Departamento Marítimo de Oeste, o lugar de secretário da biblioteca de marinha e o quadro dos capelães navais.

Concedendo a pensão anual de 36 escudos a um primeiro marinheiro da armada, até a sua promoção a segundo contra-mestre, e anulando a promoção da mesma praça feita por decreto de 18 de Novembro de 1910.

Fixando em nove o quadro dos aspirantes de marinha.

Concedendo a gratificação de 2 centavos diários às praças da armada que trabalhem de alfaiate e sapateiro.

Regulando a promoção do pessoal de escripturação da Administração dos Serviços Fabris.

Ordem da Armada n.º 12 (série B), referida a 30 de Junho.

Despachos pela Administração dos Serviços Fabris, sobre movimento de pessoal.

Portaria de 24 de Julho, regulando a forma por que deve ser assinalada a posição das armações fixas para a pesca do atum nas costas de Portugal e ilhas adjacentes.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS:

Despachos pelo Gabinete do Ministro, sobre movimento de pessoal.

Despachos pela Direcção Geral dos Negócios Politicos e Diplomáticos, sobre movimento de pessoal.

Nota do Conselho Federal Suíço acôrca da adesão da Gran-Bretanha e Dinamarca à convenção de Berne relativa à protecção das obras literárias e artisticas.

MINISTÉRIO DO FOMENTO:

Rectificação a despachos pela Secretaria Geral, sobre movimento de pessoal.

Despachos pela Direcção Geral das Obras Públicas e Minas, sobre movimento de pessoal.

Alvará de 13 de Julho, concedendo a propriedade da mina de ferro de Alto do Chapéu, no concelho de Moncorvo.

Alvará de 22 de Abril, aprovando os estatutos da Caixa Económica Liberal, do Porto, os quais vão anexos ao mesmo alvará.

Portaria de 22 de Julho, autorizando a Associação de Socorros Mútuos FINEBRE Familiar Bracarense a possuir um prédio para instalação dos seus serviços.

Lista dos candidatos aptos para concorrerem a lugares de aferidor de pesos e medidas.

Nota de reclamações apresentadas contra dois pedidos de registo de marcas industriais.

Relação de pedidos de registos de patentes de invenção.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS:

Nova publicação, rectificada, do § único do artigo 15.º do decreto sobre recrutamento de serviços de Angola para S. Tomé e Príncipe, inserto no Diário n.º 173.

Rectificação ao decreto sobre extinção das bandas de música das forças ultramarinas, publicado no Diário n.º 172.

Decretos de 20 de Julho:

Fixando em 30 réis em quilograma o imposto para os açúcares estrangeiros importados em Moçambique e em 20 réis para os produzidos naquela provincia e nela consumidos.

Fixando em 25 réis por decalitro o imposto para o sal produzido na provincia de Angola e importado para consumo na de Moçambique.

Anúncio, programa e condições para a venda de moeda antiga de cobre e bronze existente na Casa da Moeda, retirada da circulação no Estado da Índia e na provincia de Angola.

TRIBUNAIS:

Tribunal de Honra de Lisboa, nota da resolução tomada acôrca dum processo.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS:

Junta do Crédito Público, éditos e rectificações a éditos sobre averbamento de títulos.

Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, relação dos números premiados na 4.ª extracção da lotaria de 1912-1913.

Juizo de direito da comarca de Coimbra, éditos para expropriações de terrenos.

Juizo de direito da comarca de Penacova, idem.

Montepio Oficial, anúncio de convocação da assemblea geral para 29 de Julho; éditos para habilitação de pensionistas.

Escola de Guerra, aviso acôrca do concurso para provimento do lugar de professor de inglês.

Manutenção Militar, anúncio para arrematação de grão e palha.

Escola Naval, anúncio de concurso para admissão de três aspirantes de marinha.

Observatório do Infante D. Luis, boletim meteorológico.

Capitania do porto de Lisboa, boletim do movimento da barra

Estação Telegráfica Central de Lisboa, boletim do movimento das barras.

AVISOS E PUBLICAÇÕES.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS.

SUMÁRIO DOS APÊNDICES

N.º 232 — Cotação dos fundos públicos nas Bolsas de Lisboa e Porto, em 23 de Julho.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral da Administração Política e Civil

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Câmara Municipal de Montemor-o-Novo a contrair um empréstimo até a quantia de réis 100:000\$000, ao juro máximo de 6 por cento, amortizável em trinta anos, mas podendo antecipar o pagamento, exclusivamente destinado a melhoramentos no concelho, conforme o plano elaborado pela actual comissão administrativa.

§ único. O empréstimo poderá ser garantido com as receitas municipais e com a herdade denominada Adua, que pertence ao município e cujo valor é de 72:000\$000 réis.

Art. 2.º O empréstimo a que se refere o artigo 1.º poderá ser contratado com a Caixa Geral de Depósitos, qualquer banco, sociedade, empresa ou individuo, sujeitos às leis portuguesas, ou ainda lançado em obrigações amortizáveis e sorteáveis, conforme fôr mais fácil e mais vantajoso para o município.

Art. 3.º Antes de se efectivar o empréstimo, serão apreciadas e aprovadas em sessão ou sessões camarárias publicas, as plantas, projectos e cadernos de encargos dos melhoramentos a que o mesmo empréstimo se destina.

Art. 4.º Fica revogada a legislação em contrário.

Os Ministros do Interior e das Finanças a façam imprimir, publicar e correr. Dada nos Paços do Governo da República, em 20 de Julho de 1912.—*Manuel de Arriaga*—*Duarte Leite Pereira da Silva*—*António Vicente Ferreira*.

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Câmara Municipal de Águeda a contrair um empréstimo até a quantia de 15.000 escudados, ao juro nunca superior a 6 por cento ao ano, e amortizável no prazo de trinta anos, destinada à construção dum quartel para alojamento dum batalhão de infantaria, que segundo a actual organização do exército pertence à vila de Águeda.

Art. 2.º Para garantia de juro e amortização do mesmo empréstimo fica a câmara municipal autorizada a alienar ou aforar conforme melhor convier aos interesses municipais os terrenos baldios que possui no concelho e não constituam logradouro comum necessário ao uso dos povos, dispensando-se as formalidades legais das leis de desamortização e do Código Administrativo em vigor.

Art. 3.º É isenta a câmara municipal do pagamento de contribuição de registo pela aquisição dos terrenos necessários para a construção do referido quartel, os quais, sendo preciso, fica desde já autorizada a expropriar por utilidade pública e urgente, nos termos das leis vigentes.

Art. 4.º Na hipótese da Câmara Municipal de Águeda não construir o quartel de que trata este projecto, nem, no mesmo terreno, um edificio destinado à assistência, ou instrução pública, fica obrigada ao pagamento da contribuição de registo de que trata o artigo 3.º

Art. 5.º Fica revogada a legislação em contrário.

Os Ministros do Interior e das Finanças a façam imprimir, publicar e correr. Dada nos Paços do Governo da República, em 21 de Julho de 1912.—*Manuel de Arriaga*—*Duarte Leite Pereira da Silva*—*António Vicente Ferreira*.

Em nome da Nação o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º Fica autorizada a Câmara Municipal de Lagos a lançar o imposto de 1 por cento *ad valorem* sobre as mercadorias exportadas pela delegação aduaneira, sómente enquanto fôr necessário, para garantia dos encargos resultantes das seguintes obras:

1.º Prolongamento dos ramais de caminho de ferro desde Portimão a Lagos.

2.º Esgotos da cidade.

3.º Abastecimento de águas.

4.º Iluminação eléctrica.

§ único. O imposto de que trata este artigo não poderá, em caso algum, ser cobrado por mais de quarenta anos.

Art. 2.º É autorizada a Câmara Municipal de Lagos a contrair um empréstimo em conta corrente, ou por emissão de obrigações, até a quantia de 500.000 escudos efectivos, com applicação à construção dum trço da linha férrea do Sul e Sueste, compreendido entre a estação Ferragudo-Portimão e Lagos.

Art. 3.º Os encargos totais do empréstimo, excluidos os da amortização, não devem exceder 5 3/4 por cento do capital realizado; sendo a amortização feita semestralmente no prazo máximo de quarenta anos, com faculdade de antecipação.

Art. 4.º O produto do empréstimo será depositado na Caixa Geral de Depósitos ou suas delegações, à ordem do Estado, e será entregue à Administração dos Caminhos de Ferro do Estado, à medida das necessidades da construção do trço de linha férrea a que se refere o artigo 2.º

Art. 5.º Este trço fará parte, para todos os effeitos, da linha do Sul e Sueste e a sua exploração ficará a cargo da Administração dos Caminhos de Ferro do Estado.

Art. 6.º Enquanto não estiver totalmente amortizado este empréstimo, são especialmente consignados ao pagamento da anuidade correspondente ao juro e amortização deste empréstimo as seguintes receitas ou importâncias:

a) A importância de 8:240\$000 réis do subsídio de navegação entre Lisboa e os portos do Algarve, com escala por Sines, que o Governo actualmente paga em cumprimento do contrato de 13 de Janeiro de 1904, base 13.ª, publicado no Diário do Governo, de 21 do mesmo mês e ano, quando o contrato terminar.

b) A receita bruta total do caminho de ferro de Ferragudo a Lagos.

§ único. Logo que a linha entre em exploração será esta receita entregue semestralmente, bem como metade daquele subsídio anual, à entidade que tenha feito o empréstimo até a concorrência de metade das respectivas anuidades.

Art. 7.º As taxas estabelecidas para o transporte dos passageiros e mercadorias na linha de Ferragudo-Porti-